



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO DE **1989/2022** /2022

Douta Comissão,

Requeiro a esta Comissão, nos termos do art. 76, §4º da LOMBH, combinado com o art. 48, II do Regimento Interno desta casa, que seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte o seguinte pedido de informação:

– As obras do Complexo Esportivo Boa Vista (conhecido como complexo esportivo do Pompeia), localizado na Avenida Itaituba, bairro Boa Vista, tiveram início no segundo semestre de 2022. Porém, ainda há muita falta de informação sobre como será administrado o complexo esportivo após finalizadas as obras.

Diante do exposto, questiono:

– após término das obras do complexo esportivo, quem serão os responsáveis pela administração do complexo?

- Há algum tipo de contrato ou instrumento legal sobre quem administrará o complexo esportivo?

- A Prefeitura de Belo Horizonte que administrará o complexo esportivo?

- Será realizado algum tipo de licitação para administração do complexo ou ficará a cargo de alguma entidade?

Favor encaminhar toda documentação existente no que se refere à administração do complexo esportivo, se houver.

Sem mais para o momento.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2022.

RUBEM RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR:03150326699
Assinado de forma digital por RUBEM RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR:03150326699
Dados: 2022.12.06 17:05:18 -03'00'

Vereador Rubão
Partido Progressistas

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA. 06.12.2022
HORA. 17:06:23

Exma. Sra.
Vereadora Iza Lourença
Presidente da Comissão Administração Pública.

CÂMARA MUNICIPAL
A VOZ DA CIDADANIA **BH**

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 06/12/2022 20:09:34 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Requerimento pedido de informações -administração complexo esportivo boa vista (1).pdf
Resumo SHA256 do arquivo 3e041b3099513ea34aea4c1b9629e8a3158152ebcb41de9ec63efcc3e174afba
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

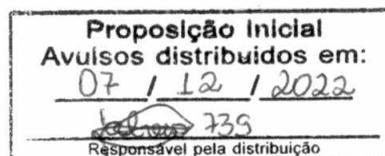
▼ Assinatura por CN=RUBEM RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR:***503266**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura December 6, 2022 at 8:05:18 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação



AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO **1994/2022**

Senhora Presidente,

Requeiro à Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com o art. 86, II do Regimento Interno, que seja encaminhado, por meio da Mesa, ao Sr. Fuad Jorge Noman Filho, Prefeito de Belo Horizonte ao Sr. Leonardo Colombini, Secretário Municipal da Fazenda, pedido de informação, conforme a seguir exposto.

Considerando que foi apresentado, pela Prefeitura de Belo Horizonte, o Projeto de Lei n. 456/2022 com o objetivo de desafetar e obter autorização para alienação na forma de permuta do imóvel correspondente ao trecho não implantado da Rua Gandu, localizado entre os quarteirões 90 e 93 do bairro Jardim Atlântico, questiono:

1. Qual o objetivo da permuta objeto do PL 456/2022?
2. Para qual finalidade será utilizado o imóvel a ser recebido em permuta?
3. Quem é o atual proprietário do imóvel que será recebido em permuta?
4. Qual a atual destinação do imóvel que está sendo dado em permuta?
5. Quais são as necessidades de instalação e localização do imóvel que será dado em permuta que condicionaram sua escolha?
6. Foi elaborado laudo de avaliação técnica dos dois imóveis a serem permutados? Favor apresentar o laudo na íntegra.
7. Qual será o valor estimado da torna?
8. Como será feita a quitação de eventual torna?
9. Qual será a forma de atualização dos valores de avaliação dos imóveis, conforme prevê o art. 3º do PL 456/2022?

Sem mais para o momento, reforço os votos de estima e consideração.

FERNANDA
PEREIRA
ALTOE:0451989
8641

Assinado de forma
digital por FERNANDA
PEREIRA
ALTOE:04519898641
Dados: 2022.12.13
13:26:22 -03'00'

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ
NOVO

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2022.

IRLAN CHAVES
DE OLIVEIRA
MELO:923607
69634

Assinado de forma
digital por IRLAN
CHAVES DE OLIVEIRA
MELO:92360769634
Dados: 2022.12.13
12:52:44 -03'00'

VEREADOR IRLAN MELO
PATRIOTA

À Senhora
Vereadora Iza Lourença
Presidente da Comissão de Administração Pública

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA. 13/12/22
HORA. 13:35:09

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 13/12/2022 16:45:59 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Pedido de Informação - Autoriza permuta imóvel.pdf
Resumo SHA256 do arquivo af24c3ca7934bb89b0bf7e108dfcdccbc83c62b4a099fe77641c324de0738061
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 2

▼ Assinatura por CN=IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO:***607696**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura December 13, 2022 at 3:52:44 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=FERNANDA PEREIRA ALTOE:***198986**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura December 13, 2022 at 4:26:22 PM UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇOEXPANDIR
ELEMENTOSModo escuro

Proposição Inicial
Avisos distribuídos em:

13/12/2022

Responsável pela distribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER EM 2º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 132/2021 VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de parecer que analisa, em segundo turno, o Projeto de Lei de nº 132/2021 de autoria do Executivo, que **“Altera a Lei nº 9.691, de 19 de janeiro de 2009, que dispõe sobre identificação de próprio público, de passagem, de bairro, de distrito e de imóvel urbano e dá outras providências.”**.

A proposição foi aprovada em primeiro turno com apresentação de um Substitutivo-Emenda (Emenda 1).

Fui designado relator para a matéria na Comissão de Administração Pública, e, é nessa condição, que passo a fundamentar parecer e voto, nos termos regimentais.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, houve a apresentação de um Substitutivo-Emenda protocolado pelas vereadoras Bella Gonçalves e Iza Lourença, visando a preservação de assentamentos informais e serviços públicos na nova delimitação de bairros proposta pelo projeto em comento.

Em forma mais completa,

Art. 1º - Acrescente-se ao PL 132/2021, onde couber, o seguinte artigo:

Art. - A delimitação dos bairros prevista na Lei nº 9.691, de 19 de janeiro de 2009, não gera impeditivos ao reconhecimento dos assentamentos informais e à instalação de serviços públicos essenciais, em caráter provisório ou permanente.

Nos termos que compete a esta Comissão de Administração Pública,





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

reconheço a importância da inclusão desta proposta, visto que a nova delimitação geográfica já assumida pelo Executivo, não pode ser impeditivo de atenção a situações de assentamentos e nem tampouco de melhorias nos serviços prestados pelo governo.

Analisando o Substitutivo-Emenda nº 1, observo que o dispositivo alcança não inibe o prosperar do conteúdo da proposta e, outrossim, inova e traz segurança ao desenvolvimento social da capital.

Desta forma, cabe a este relator, aplaudir a iniciativa da elaboração desta emenda, apontando para sua aprovação.

CONCLUSÃO

Feitas essas considerações, pugno pela **aprovação** do Substitutivo-Emenda 1 ao Projeto de Lei 132/2021.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2022.

Vereador Wilsinho da Tabu
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER EM 1º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 433/2022

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de parecer que analisa o Projeto de Lei de nº 433/2022 de autoria do Poder Executivo que **“Dispõe sobre o sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle no âmbito da administração pública municipal.”**. À folha 2, encontra-se a justificativa.

A proposição tem parecer da Comissão de Legislação e Justiça pugnando pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Fui designado relator para a matéria na Comissão de Administração Pública, e, é nessa condição, que passo a fundamentar parecer e voto, nos termos regimentais.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, o Projeto de Lei de nº 433/2022 de autoria do Poder Executivo que **“Dispõe sobre o sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle no âmbito da administração pública municipal.”**, constata-se o desejo do proponente em atender a dispositivos legais para:

“...que, por força dos princípios federativo, da separação dos poderes e da legalidade, pode o Município fixar prazo diverso do previsto no art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, qual seja, 1º de janeiro de 2023, para a implantação do sistema único e integrado em âmbito local.

Por fim, destaque-se que, em conformidade com o disposto no inciso 111 do § 1º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o projeto de lei não afasta o dever de observância, do padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União no Decrão nº 6.540, de 2020.”

Compete à Comissão de Administração Pública, nos termos das alíneas do inciso II, do art. 52 do Regimento Interno dessa CMBH opinar sobre matérias que versem sobre: **“g) estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

as entidades da administração indireta” . E é, sobre esse aspecto, que emito parecer sobre o projeto.

No que tange ao referido tema, devemos aprofundar a discussão sobre o mesmo que é pauta federa. Em decreto de nº 10.540/2020 editado pelo Presidente da República em 05 de novembro de 2020 que “regulamenta e estabelece padrões mínimos de qualidade da informação contábil, por meio da implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, sendo obrigatório para todos os entes federativos.” o objetivo o é atender a necessidade de e atualização de dispositivos relativos aos padrões mínimos de qualidade da informação contábil trazidos pelo Decreto nº 7.185/2010, que foi inteiramente revogado.

Desta forma, o aspecto central, objeto do projeto de lei em análise, diz respeito à definição de um prazo para a implementação do SIAFIC, sob risco de penalizações aos entes de acordo com o inciso I do §3º do artigo 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), segundo estabelecido no artigo 18 do Decreto nº 10.540/2020:

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023. Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.

A obrigatoriedade de padronizar as informações contábeis encontra fundamento no §6º do artigo 48, da LRF, a saber:

“§6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.” (NR).

A partir do momento da aprovação desta propositura, as alterações nos processos administrativos acusados na justificativa à folha 2 do projeto de lei, não trazem novas tarefas aos servidores públicos, apresentam, portanto, uma necessidade de implantação de um sistema único e integrado em âmbito local para atender às normas e dispositivos estabelecidos em nível federativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Desta forma, cabe a este relator, no que se limita este parecer, apontar para a aprovação da propositura em tela.

CONCLUSÃO

Feitas essas considerações, pugno pela aprovação do Projeto de Lei 433/2022.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2022.

WILSON MELO Assinado de forma
digital por WILSON MELO
JUNIOR:67147 JUNIOR:67147976649
976649 Dados: 2022.12.13
15:28:01 -03'00'

Vereador Wilsinho da Tabu
Relator

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 13/12/2022 18:44:04 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Parecer - PL 433-2022.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 4a21011328025d481743a61ec41f4312ffb77915448f6390fb6439792714d839
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=WILSON MELO JUNIOR:***479766**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura December 13, 2022 at 6:28:01 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 445/2022

PARECER EM 1º TURNO

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 445/2022, que “Revoga a Lei nº 8.089, de 26 de setembro de 2000.”, de autoria da Mesa Diretora (composta pelos vereadores Nely Aquino; Henrique Braga; Reinaldo Gomes Preto Sacolão; Cláudio do Mundo Novo; Professor Juliano Lopes e Wilsinho da Tabu), recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, na Comissão de Legislação e Justiça.

Tendo sido designado relator pela Comissão de Administração Pública, passo a emitir parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei revoga a Lei nº 8.089/2000, que dispõe sobre a regulamentação de concursos públicos.

Conforme justificativa dos autores do projeto, as matérias ali tratadas já estão incorporadas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Ainda segundo eles, a revogação proposta trata maior autonomia administrativa, vez que ampliará os recursos da Administração para realizar o adequado planejamento da reposição de seu quadro funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Após observação da legislação geral e da lei municipal sobre a qual se propõe a revogação, percebo que há convergência entre o objetivo constitucional e a proposta em análise, no que tange à não realização de novo concurso público para provimento de vagas, dentro do prazo de validade de concurso anterior.

Ademais, creio que a questão mais importante a ser analisada é a exceção à regra, ou seja, a possibilidade de haver concurso público municipal exclusivamente para formação de cadastro de reserva.

Neste ponto, entendo que tal postura é válida, nas hipóteses de urgência e provável surgimento de vagas, conforme vem entendendo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ou seja, compreendo que a realização de concurso público para formação de cadastro de reserva atende aos princípios da administração pública, quando realizado nas hipóteses já autorizadas pelo TCE.

Importante ressaltar que o próprio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o assunto, no sentido de que quem ocupa o cadastro de reserva não tem direito à vaga, mas tão somente expectativa de direito, pois a convocação de candidatos é ato exclusivo da Administração Pública que, por óbvio, o fará com observância da real necessidade de novos servidores.

Tendo em vista esses argumentos e com observância aos preceitos fundamentais da Administração Pública, entendo que a realização de concurso público para formação de cadastro de reserva é válida, nas condições já aceitas pela legislação constitucional, federal e de acordo com o que vêm decidindo o TCE e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Isso porque, por um lado, não se gera direito adquirido à vaga, pois sabe-se que se trata de cadastro de reserva e, assim, mesmo aprovado, tem-se mera expectativa do direito de ser efetivamente convocado.

Lado outro, o Poder Executivo terá a chance de selecionar os melhores candidatos antes de se ter a vaga em si, em situações de emergência.

Sabe-se que o processo seletivo através de concurso público é demorado e que tal demora pode prejudicar o andamento do serviço público, caso se esperasse surgirem as vagas, para só depois se realizar o concurso público.

Dessa maneira, entendo que o projeto em apreço se encontra de acordo com os critérios que devem ser observados pela Comissão de Administração Pública.

Assim, pela ótica da Administração Pública, não encontro óbices para a **aprovação do Projeto de Lei nº 445/2022.**

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, concluo este parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 445/2022.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2022.

HELIO MEDEIROS
CORREA:9157278
9620

Assinado de forma digital por HELIO
MEDEIROS CORREA:91572789620
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=22882751000111,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=HELIO MEDEIROS CORREA:91572789620
Dados: 2022.12.12 15:56:09 -03'00'

VEREADOR HELINHO
VEREADOR DO PSD



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 12/12/2022 19:20:05 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo parecer 1 turno PL Nº 445-2022 (1).pdf
Resumo SHA256 do arquivo f281e3639c4e87a9ca12f397d52a8d158ab34278a6859aa1d86f2007d21b230e
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=HELIO MEDEIROS CORREA:***727896**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura December 12, 2022 at 6:56:09 PM UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



OF. SMGO/DALE N° 877/2022

Belo Horizonte, 06/12/2022

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão n° 173/2022** – Aatoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé – encaminhado pelo ofício Dirleg n° 410/22, de 23/02/2022.

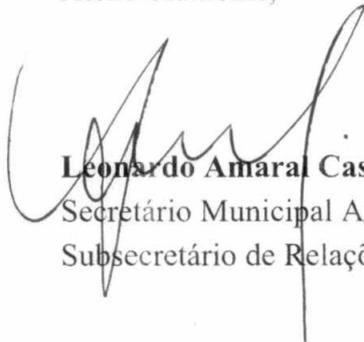
Senhora Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão n° 173/2022, de autoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé, que solicita informações sobre os relatórios "Informação Técnica BHtrans/DPR n° 001/2022", de 31 de janeiro de 2022, e "Informação Técnica BHtrans/DPR n° 002/2022", de 02 de fevereiro de 2022.

Consultada, a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte emitiu resposta por meio do Ofício BHTRANS-DPR/DALE N° 669/2022, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Leonardo Amaral Castro

Secretário Municipal Adjunto de Governo
Subsecretário de Relações Institucionais

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Vereadora Nely Aquino
CAPITAL



BHTRANS-DPR/DALE 669 /2022

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2022

ASSUNTO: Requerimento de Comissão nº 173/2022, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, vereadora Fernanda Pereira Altoé

Referência: TAG 349943

Senhora Diretora,

Encaminhamos anexa a Informação Técnica BHTRANS/GCETT/SUTP nº 396/2022, em resposta ao Requerimento de Comissão nº 173/2022.

Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Júlia Costa Gallo – BT90030

Presidente Substituta

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Senhora
Luana Magalhães de Araújo Cunha
Diretoria de Acompanhamento Legislativo – DALE
Secretaria Municipal de Governo – SMGO

**INFORMAÇÃO TÉCNICA BHTRANS/GCETT/SUTP Nº 396/2022,
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

Referência: Requerimento de Comissão nº 173/2022 – CMBH – Vereadora Fernanda Pereira Altoé – TAG 349943.

Assunto: Solicitação de informações contidas nos relatórios "Informação Técnica BHtrans/DPR nº 001/2022", de 31 de janeiro de 2022, e "Informação Técnica BHtrans/DPR nº 002/2022", de 02 de fevereiro de 2022.

1. Introdução

A Gerência de Controle, Estudos Tarifários e Tecnologia – GCETT recebeu nesta data, por meio do TAG 349943, o Requerimento de Comissão nº 173/2022 da Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH), de autoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé, que solicita informações contidas nos relatórios "Informação Técnica BHtrans/DPR nº 001/2022", de 31 de janeiro de 2022, e "Informação Técnica BHtrans/DPR nº 002/2022", de 02 de fevereiro de 2022.

2. Informação Técnica

Considerando que os relatórios das informações técnicas pertenciam a um projeto de lei retirado de tramitação, os questionamentos serão avaliados sob a ótica da Lei Municipal nº 11.367, de 1º de julho de 2022, que procedeu ao projeto de lei.

A seguir são apresentados os questionamentos apresentados pela Ilma. Vereadora:

- 1. Para o ano de 2021, qual foi o valor que as empresas deixaram de receber referente a todos os benefícios de gratuidade mencionados nos estudos técnicos da BHTrans? Solicito o mesmo valor para os anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 e a base de cálculo para se chegar a esses valores.**
- 2. Quais os dados e a metodologia utilizados para se chegar ao valor de 156 milhões de reais, previstos no PL de contribuição para a modicidade tarifária, para eventual redução da tarifa de ônibus na capital? Esse valor será anual? Será necessário o aporte de novos valores a cada ano para que a tarifa de ônibus permaneça a mesma? Se sim, por quanto tempo?**
- 3. O município irá exigir do concessionário, como parte do acordo, a extinção dos processos judiciais em tramitação que pleiteiam a revisão e o reajuste tarifário? Ou exigirá, como parte do acordo, que os concessionários de ônibus não reajustem as tarifas por algum prazo previamente estipulado?**

No contrato de concessão, cláusula 14.4, XVII, está previsto como obrigação da concessionária a observância das gratuidades legais. Dito isso, pergunta-se:

- 4. As gratuidades foram previstas apenas na proposta comercial ou impactam no valor da tarifa de ônibus cobrada no transporte público de Belo Horizonte? Em caso afirmativo, apresentar a base de cálculo, os dados e documentos que explicam esse impacto.**
- 5. Por que a gratuidade está sendo utilizada como referência para o aporte de 156 milhões a serem repassados pela PBH?**
- 6. O reajuste do valor de R\$ 4,50 para R\$ 5,75, proposto pelo SETRA e indicado nas Informações Técnicas BHtrans/DPR, resultado da aplicação da fórmula paramétrica, leve em conta a aplicação dessa fórmula apenas para o ano de 2021 ou abarca os anos anteriores?**

**INFORMAÇÃO TÉCNICA BHTRANS/GCETT/SUTP Nº 396/2022,
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

7. Há um cálculo de qual seria o valor da tarifa, hoje, caso os reajustes e revisões tarifárias contratuais fossem corretamente aplicados nos anos anteriores?
8. A "contribuição para a modicidade tarifária" proposta pela PBH pode ser considerada uma "receita alternativa", conforme definições trazidas na cláusula 12.2 do contrato de concessão?
9. A "contribuição para a modicidade tarifária" pode ser compreendida como reajuste tarifário? Em caso afirmativo, sua aplicação impede ou não de procedimento de arbitragem?
10. A "contribuição para a modicidade tarifária" vai impactar imediatamente no valor da tarifa, sem que seja apurada a revisão tarifária previsto na cláusula 22 do contrato de concessão? Solicito a justificativa para a resposta ao questionamento.
11. Houve apuração de desequilíbrio contratual? Se sim, esse desequilíbrio foi usado no cálculo do impacto de redução tarifária pretendido com a contribuição?
12. É possível demonstrar os efeitos da "contribuição para a modicidade tarifária" no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão? Solicito que sejam apresentados os cálculos.
13. O nome dado no Projeto de Lei para o pagamento do montante de 156 milhões anuais pela Prefeitura de Belo Horizonte às empresas de ônibus foi "contribuição pública para a modicidade tarifária". Isso é um subsídio? Caso a resposta seja negativa, qual a natureza desse repasse de valores?

A seguir são apresentados os esclarecimentos quanto ao(s):

Itens 1 e 4

Informamos que a receita tarifária arrecadada por meio da cobrança de tarifas, somadas às receitas complementares, é a fonte que custeia o transporte de todos os usuários, sejam pagantes ou beneficiários de gratuidades. Assim, os passageiros gratuitos certamente impactam no valor da tarifa.

Cabe esclarecer que parte dos passageiros com direito à gratuidade não são registrados no sistema. Como exemplo temos os idosos que por força de lei podem acessar os veículos pela porta dianteira, apresentando documento oficial com foto, e descendo pela mesma porta sem girar a catraca. Por este motivo, não é possível precisar o quantitativo de gratuidade.

Itens 2 e 5

O projeto de lei que tramitava referente à gratuidade, foi substituído pela Lei Municipal nº 11.367, de 1º de julho de 2022, que definiu valores de repasses sem qualquer vínculo com as gratuidades. A referida lei estabeleceu repasses por um período específico, não dispondo de qualquer previsão de continuidade.

Assim, caberá ao Executivo, em conjunto com o Legislativo, a definição de continuidade ou não dos repasses.

Item 3

Um dos itens acordados entre a Prefeitura de Belo Horizonte, Câmara Municipal de Belo Horizonte, SETRA-BH e Consórcio Operacional, e que viabilizaram a publicação da Lei Municipal nº 11.367, diz: "1 — O Município de Belo Horizonte e as concessionárias acordam a suspensão, até 21 de junho de 2022, das ações judiciais em curso sobre o reajuste tarifário (5173697-33.2021.8.13.0024 e 5015234-56.2022.8.13.0024), na forma do artigo 313,11, do Código de Processo Civil, mediante as condicionantes delicadas a seguir. "

**INFORMAÇÃO TÉCNICA BHTRANS/GCETT/SUTP Nº 396/2022,
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

Item 6

Conforme contrato de concessão em vigor, a fórmula paramétrica é sempre aplicada a partir de uma base inicial, incidindo sobre os anos seguintes até o ano de cálculo.

Item 7

O índice “Rodagem”, que compõe o cálculo da fórmula paramétrica, foi descontinuado pelo fornecedor (Fundação Getúlio Vargas), assim, será necessário firmar termo aditivo contratual estabelecendo o índice substituto. Por este motivo, não se pode na presente data, aplicar a fórmula paramétrica.

Itens 8, 9, 10 e 12

Entende-se que qualquer variação que afete o fluxo de caixa das concessionárias, será considerada no cálculo da Taxa Interna de Retorno – TIR, quando houver revisões contratuais com impactos no cálculo da tarifa.

Item 11

Conforme contrato de concessão vigentes, a verificação da situação de equilíbrio contratual é realizada por meio do cálculo da Taxa Interna de Retorno – TIR, em revisões contratuais, abrange todas as receitas, custos e investimentos ao longo da concessão, e durante a apuração serão avaliados, entre outros fatores, a produção quilométrica, a situação da frota do sistema, e as fontes de receitas alternativas, complementares e acessórias (Cláusula 12 do contrato de concessão).

Neste sentido, a Superintendência de Mobilidade SUMOB e a Prefeitura de Belo Horizonte, está trabalhando na modernização dos contratos de concessão, e na verificação da situação do equilíbrio contratual.

Item 13

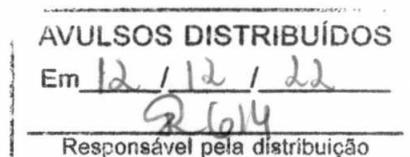
A Lei Municipal nº 11.367, de 1º de julho de 2022, autorizou “a concessão de **subsídio** mensal ao transporte público coletivo, convencional e suplementar, de passageiros por ônibus do Município.” (Grifo Nosso)

Essa é a informação técnica disponível.

Carlos Franklin de
Almeida Rabelo BT00594

Assinado de forma digital por Carlos
Franklin de Almeida Rabelo BT00594
Dados: 2022.12.02 16:44:16 -03'00'

Carlos Franklin de Almeida Rabelo – BT00594
Gerente de Controle, Estudos Tarifários e Tecnologia – GCETT
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS





OF. SMGO/DALE N° 886 /2022

Belo Horizonte, 05/12 /2022

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão n° 553/2022** – Autoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé – encaminhado pelo ofício Dirleg n° 1.462/22, de 20/04/2022.

Senhora Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão n° 553/2022, de autoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé, que solicita informações sobre o contrato de concessão de serviço público de transporte n° 01-002.545-08-80.

Consultada, a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte emitiu resposta por meio do Ofício BHTRANS-DPR/DALE N° 672/2022, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leonardo Amaral Castro
Secretário Municipal Adjunto de Governo
Subsecretário de Relações Institucionais

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Vereadora Nely Aquino
CAPITAL

BHTRANS-DPR/DALE 672 /2022

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2022

ASSUNTO: Requerimento de Comissão nº 553/2022, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, vereadora Fernanda Pereira Altoé

Referência: TAG 350812

Senhora Diretora,

Encaminhamos anexa a Informação Técnica BHTRANS/DTP/SUTP/GCETT nº 001/2022, em resposta ao Requerimento de Comissão nº 553/2022.

Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,


Júlia Costa Gallo – BT90030
Presidente Substituta

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Senhora
Luana Magalhães de Araújo Cunha
Diretoria de Acompanhamento Legislativo – DALE
Secretaria Municipal de Governo – SMGO



**NOTA TÉCNICA BHTRANS DTP/SUTP/GCETT Nº 001/2022
DE 13 DE MAIO DE 2022**

Referência: Requerimento de Comissão nº 553/22, da Comissão de Administração Pública, de autoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé

Assunto: Pedido de informação sobre os contratos de concessão do serviço de transporte público coletivo por ônibus vinculados ao Processo Administrativo nº 01-002.545-08-80

Recebemos o Requerimento de Comissão nº 553/22, da Comissão de Administração Pública, de autoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé, com pedido de informação sobre os contratos de concessão do serviço de transporte público coletivo por ônibus vinculados ao Processo Administrativo nº 01-002.545-08-80.

De posse das informações, a GCETT procedeu com análise ao requerimento supramencionado.

Em relação aos questionamentos apresentados acerca dos reajustes tarifários, impactos acerca de desoneração de ISSQN, PIS, COFINS e CGO, o histórico dos reajustes tarifários encontra-se disponível no seguinte link: drive.google.com/drive/folders/12HjrsWWN1MF0K--jyu_u67UjjuTdAOOL

Em relação aos questionamentos apresentados acerca da 1ª REVISÃO TARIFÁRIA E CONTRATUAL (Período de Operação 2008 – 2012), o material encontra-se disponível no seguinte link: prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans/informacoes/transporte/transporte-coletivo/verificacao-independente

Em relação aos questionamentos apresentados acerca da 2ª REVISÃO TARIFÁRIA E CONTRATUAL POR SOLICITAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS (Período de Operação Mai/2013 - Fev/2015), o material encontra-se disponível no seguinte link: prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans/informacoes/transparencia/transparencia-no-transporte-coletivo/auditoria-transporte-coletivo

Em relação aos questionamentos apresentados acerca da AUDITORIA DO TRANSPORTE COLETIVO - 2018 (Período de Operação 2013 – 2016), o material encontra-se disponível no seguinte link: prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans/informacoes/transparencia/transparencia-no-transporte-coletivo/auditoria-transporte-coletivo

Essas são as informações técnicas disponíveis.

Rodrigo de França
Cunha BT002004

Assinado de forma digital por
Rodrigo de França Cunha
BT002004
Dados: 2022.05.13 17:16:33 -03'00'

Rodrigo de França Cunha – BT02004
Supervisor de Estudos Tarifários e Regulação – GCETT
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

P/ Rodrigo de França
Cunha BT002004

Assinado de forma digital por
Rodrigo de França Cunha
BT002004
Dados: 2022.05.13 17:16:55 -03'00'

Eriênio Jaderson de Souza – BT02150
Gerente de Controle, Estudos Tarifários e Tecnologia – GCETT
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

